



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 071 | 02 de Setembro de 2021

ATUALIZADO EM 30/08/21

Calendário de Vacinação

Posto Albert Sabin | Seg a Sexta 8 às 15h • Sábado 8 às 13h

SEG 30/08 TER 31/08 QUA 01/09 QUI 02/09 SEXTA 03/09 SÁB 04/09

17 +

16 +

15 +

14 +

13 +

2ª DOSE
AGENDADA

DE SEGUNDA A SEXTA | POSTO ALBERT SABIN

12 A 17 ANOS

Gestantes, Puérperas, lactantes,
deficientes permanentes e comorbidades

Bairros e Distritos | 8 às 13h

15 ANOS +

SEG 30/08

Parque São Joaquim | Areal

TER 31/08

Of. Velha | V. Alegre | Dorândia | Califórnia

QUA 01/09

Coimbra | Ipiabas

QUI 02/09

Belvedere | Parque Santana | São José do Turvo

SEXTA 03/09

Praça Nilo Peçanha - Caminhão da Saúde



12 a 17 anos com Comorbidade
ou deficientes: laudo médico

Demais: RG, CPF ou Certidão de Nascimento
e Comp. de Residência

2ª Dose: Comprovante de vacinação



Os menores de 18 anos
devem estar acompanhados
de um responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	08
Secretaria Municipal de Ambiente.....	09
Secretaria Municipal de Saúde.....	11
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	14
Corregedoria.....	19



Cuide para não deixar a **dengue, zica, e chikungunya** crescerem no seu quintal



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 242 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000.000,00
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	360.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		2.560.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
20	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.12.2.032		
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	500.000,00
20.13.2.033		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	300.000,00
20.10.2.140		
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio pela Participação em Consórcios	500.000,00
20.16.2.034		





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00
20.13.2.033		
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras Despesa Variáveis	260.000,00
20.09.2.036		
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	500.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		2.560.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 30 de agosto de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 243 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da seguinte dotação, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
10.01	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
1001.01.122.0015.2.952	Manutenção da Câmara	
3.3.90.93.00.00.00.0000	Indenizações e Restituições	70.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		70.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
10.01	Câmara Municipal de Barra do Piraí	
1001.01.122.0015.2.952	Manutenção da Câmara	
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	70.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 31 de agosto de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 3488 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE ESTIMAÇÃO EM HOSPITAIS PRIVADOS, PÚBLICOS, CLÍNICAS, AMBIENTES TERAPÊUTICOS E DE TRATAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido a entrada de animais domésticos e de estimação em Hospitais Privados, Públicos conveniados, contratados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), clínicas, ambientes terapêuticos, de tratamento e recuperação da dependência química.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os humanos sem oferecer riscos, além dos que atuam na Terapia Assistida de Animais (TAA). Todas as espécies devem passar pela avaliação do médico responsável pelo paciente para autorização, segundo o quadro clínico do mesmo.

Art. 2º A entrada dos animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração do hospital, respeitar os critérios estabelecidos por cada instituição e observar os dispositivos desta Lei.

§ 1º O ingresso de animais de que trata o caput somente ocorrerá em companhia de algum familiar do visitado, de pessoa que esteja acostumada a manejar o animal, do tutor do animal ou do instrutor que atua através da Terapia Assistida de Animais (TAA).

§ 2º - O transporte dos animais dentro do ambiente hospitalar deverá ser realizado em caixas específicas para este fim, de acordo com o tamanho e a espécie de cada animal-visitante, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 3º O ingresso de animais não será permitido nos seguintes setores hospitalares:

- I – de isolamento;
- II – de quimioterapia;
- III – de transplante;
- IV – de assistência a pacientes vítimas de queimaduras;
- V – na central de material e esterilização;
- VI – de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI);
- VII – nas áreas de preparo de medicamentos;
- VIII – na farmácia hospitalar; e
- IX – nas áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Parágrafo único. O ingresso também poderá ser impedido em casos especiais ou por determinação de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

Art. 4º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

- I – verificação da espécie animal a ser autorizada;
- II – autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;
- III – laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com a anotação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;
- IV – visível aparência de boas condições de higiene do animal;
- V – no caso de caninos, equipamento de guia do animal, composto por coleira preferencialmente do tipo peiteira e, quando necessário, enforcador; e
- VI – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação, podendo ser no próprio quarto de internação, sala de estar específica ou, no caso de cães de grande porte, no jardim interno, se o estabelecimento dispuser deste espaço.

Parágrafo único. A autorização mencionada no inciso II do caput deste artigo será exigida apenas para primeira visita, devendo ser renovada sempre que houver alguma alteração no quadro de saúde do paciente internado.

Art. 5º Para o atendimento dos pacientes que desejarem usufruir do benefício de que trata esta Lei, os estabelecimentos mencionados no art. 1º e o Poder Executivo Municipal poderão celebrar convênios com profissionais habilitados, hospitais veterinários, organizações não governamentais, e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 140/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS GRÁFICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO FORMANDO CAMPEÕES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ em atendimento A Secretaria municipal de Esporte e Lazer, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 6585/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 082/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 23 de setembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE 06(SEIS) MUROS DE CONTENÇÃO, SITUADOS NA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, 01(UM) NA RUA FLORENTINA EDWIRGES DE ALMEIDA, MAIS PAVIMENTAÇÃO E SISTEMA DE DRENAGEM EM PARTE DA RUA JAIME GUIMARÃES ARRUDA, NO BAIRRO ARTHUR CATALDI, Processo Administrativo nº 6886/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada preço GLOBAL que será realizada no dia 05 de outubro de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 073/2021 – Objeto: PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: LIFETEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL – no valor de R\$ 28.995,00(vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais). Importa o presente Pregão Eletrônico – SRP – 073/2021 em R\$ 28.995,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais), conforme laudas do processo nº 801/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 050/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.778.201/0001-26
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE DIVERSOS PROGRAMAS, COMO PROGRAMA DE DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVA (HIPERTENSÃO), CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL (CAPS), SAÚDE DA MULHER, TABAGISMO, PROGRAMA DO IDOSO, ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), DST/AIDS, ASSIM COMO OS PACIENTES ORIUNDOS DAS UNIDADES BÁSICAS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços. PROCESSO Nº 1011/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11-	11- Dipirona - 500 mg	COMP.	136.344	GREENFARMA	R\$0,13	R\$17.724,72
13-	13- Paracetamol 500 mg	COMP.	84.240	PRATI	R\$0,12	R\$10.108,80
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e sete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois reais)					R\$27.833,52	

Data da Assinatura: 13 de julho de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$27.833,52 (vinte e sete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois reais)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 060/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônicas-Degenerativa (HIPERTENSÃO), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO Nº 1329/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	UNIT. TOTAL	TOTAL
6-	Cilostazol 100 mg	7800	Comp.	ACHÉ	R\$0,68	R\$5.304,00
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinco mil trezentos e quatro reais)					R\$5.304,00	

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$5.304,00 (cinco mil trezentos e quatro reais)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2018 por mais 12 (doze) meses e reajuste contratual.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	368/2018.
VALOR:	R\$ 35.307,64
VIGÊNCIA:	14/08/2021 à 13/08/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de agosto de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 71/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Light Serviços de Eletricidade S/A
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela LIGHT, em nome e por conta do MUNICÍPIO, dos serviços de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída e cobrada pelo MUNICÍPIO de seus municípios, de acordo com os critérios de enquadramento de contribuintes estabelecidos Lei Municipal nº1006, de 02 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 2918, de 01 de dezembro de 2017.
VALOR:	3% do valor arrecadado.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9642/2021
VIGÊNCIA:	02/09/2021 à 01/09/2026
FUNDAMENTO:	Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8666/93.
DATA DA ASSINATURA:	02 de setembro de 2021.

AMBIENTE

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 388/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Licença de Operação nº 0722/2019, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 3521/2019.

Na linha 11, da Página 1 de 2 aonde se lê:

Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (COD. 86.30-5-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-02) e (COD. 86.30-5-03).

Leia-se:

Atividade: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (COD. 86.30-5-01) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-02), (COD. 86.21-6-01), (COD. 86.21-6-02), (COD. 86.22-4-00), (COD. 86.30-5-03) e (COD. 86.90-9-99).

Condições de Validade:

1. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
2. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Licença de Operação nº 0722/2019, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
3. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 01 de julho de 2021.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 387/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 025/2021, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 13.402/2020.

Na linha 10, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Atividade: Hotéis (COD. 55.10-8-01).

Leia-se:

Atividade: Hotéis (COD. 55.10-8-01) e o seguinte código do CNPJ (COD. 55.10-8-03).

Condições de Validade:

4. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
5. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Certidão Municipal de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental nº 025/2021, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
6. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 23 de junho de 2021.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA
Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental
AVERBAÇÃO DE LICENÇA 385/2021



A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Licença Ambiental Simplificada nº 0502/2015, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal nº 9.722/2014.

Na linha 11, da Página 1 de 2 aonde se lê:

Endereço: Travessa Assumpção, nº 32, Centro - Barra do Piraí/RJ.

Leia-se:

Endereço: Rua Doutor Moraes Barbosa, nº 131, Centro, Barra do Piraí, RJ.

Condições de Validade:

7. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Licença Ambiental Simplificada nº 0502/2015, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

8. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 21 de junho de 2021.

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente
AVERBAÇÃO DE LICENÇA 389/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA 42/2012, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 143/2019, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal nº 12847/2019.

Na linha 4, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Empresa: ITALO MARCIO DA SILVA ANDRADE 06916784725

Leia-se:

Empresa: I M DA SILVA ANDRADE PEIXARIA

Condições de Validade:

9. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.

10. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal nº 143/2019, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

11. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 28 de junho de 2021.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA
Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CEMILA	102/2021	MARCELA APARECIDA DA SILVA CRUZ 05445279766	31.545.861/0001-89	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo. (Cod	15.543/2018	23k 06211887 m E 7516447 m S	-
LO	0812/2021	CENTRO MEDICO BARRA DO PIRAI LTDA	36.519.071/0001-42	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (COD. 86.30-5-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.30-5-04), (COD. 86.40-2-01), (COD. 86.40-2-02), (COD. 86.40-2-05), (COD. 86.40-2-07), (COD. 86.40-2-08), (COD. 86.50-0-03), (COD. 86.50-0-04), (COD. 86.90-9-04) e (COD. 96.02-5-02)	9.651/2020	22° 28' 20" S 43° 49' 36" W	16/06/2026
CEMILA	099/2021	ARIANE SOUZA OLIVEIRA 15316131797	37.320.102/0001-02	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (COD. 56.20-1-04).	5.086/2021	22° 22' 40" S 43° 52' 16" W	-
CEMILA	106/2021	ADRIANA DA SILVA VIEIRA 11794326731	29.255.117/0001-06	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento (COD. 56.11-2-04) e o seguinte código do CNPJ (COD. 56.11-2-03).	106/2021	22° 30' 50" S 43° 48' 18" W	-
CEMILA	101/2021	NOBREGA CENTRO DE PSICOLOGIA INTEGRADA LTDA	39.228.613/0001-16	Atividades de psicologia e psicanálise (COD. 86.50-0-03).	6.346/2021	22° 28' 15" S 43° 49' 35" W.	-
CEMILA	064/2021	GILBERTO ALVES DO CARMO 10223382779	33.338.746/0001-73	Outras obras de acabamento da construção (COD. 43.30-4-99) e o seguinte código do CNPJ (COD. 47.43-1-00)	4.268/2021	22° 28' 45" S 43° 50' 16" W	-
CEMILA	105/2021	PAOLA BARBOSA PIRES 11026957770	37.917.530/0001-09	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e o seguinte código do CNPJ (COD. 56.11-2-04)	4.519/2021	22° 29' 1,02" S 43° 49' 53" W	-
CEMILA	096/2021	SANTA THEREZA COMERCIO DE PEIXES LTDA	40.115.847/0001-36	Peixaria (COD. 47.22-9-02) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.24-5-00), (COD. 47.29-6-99), (COD. 47.59-8-99), (COD. 47.89-0-02) e (COD. 47.89-0-99).	5.375/2021	22° 22' 38" S 43° 52' 17" W	-
LO	0815/2021	IPIABAS AGRO RURAL LTDA	33.163.064/0003-24	Gestão de redes de esgoto – Tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: diluição, seleção, filtragem e sedimentação (ETE) (COD. 37.01-1/00).	11.035/2020	23K 0618240 m E 7528058 m S.	05/07/2026

LO	0811/2021	NOZ PUBLICIDADE PROMO-COES E PUBLICIDADE LTDA	36.181.238/0001-08	Impressão de material para uso publicitário (COD. 18.13-0-01) e demais códigos do CNPJ (COD. 18.11-3-02), (COD. 18.13-0-99), (COD. 47.89-0-99), (COD. 59.11-1-02), (COD. 63.19-4-00), (COD. 73.11-4-00), (COD. 73.19-0-01), (COD. 73.19-0-02), (COD. 73.19-0-03), (COD. 73.19-0-04), (COD. 73.19-0-99), (COD. 82.19-9-01) e (COD. 82.30-0-01).	5274/2021	22° 27' 51" S 43° 43' 49.11" W	16/06/2026
CEMILA	108/2021	COMPLEXO PAISAGISTICO PARAISO DAS PALMEIRAS LTDA	13.072.971/0001-99	Comércio varejista de plantas e flores naturais (COD.47.89-0-02) e os demais códigos do CNPJ (COD. 01.22-9-00), (COD. 47.12-1-00), (COD. 47.21-1-03), (COD. 47.24-5-00), (COD. 47.29-6-99), (COD. 47.44-0-01), (COD. 81.21-4-00) e (COD. 81.30-3-00).	7.536/2021	22° 28' 46" S 44° 01' 48" W	-
CEMILA	111/2021	LUIZ HENRIQUE CABRAL ROMEIRO	092.416.937-03	Instalação hidráulica para abastecimento de água (COD. 43.22-3-01).	7.990/2021	22° 29' 01" S 44° 02' 42" W.	20/01/2022

SAÚDE

ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 21, nº013, de 11 de Fevereiro de 2021, página: 55.

Onde lê-se: "...", torna-se pública a DISPENÇA DE LICITAÇÃO,..."

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Leia-se: ... "torna-se pública a INEXIGIBILIDADE..."

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2205/2021

Objeto: Aquisição de revisão obrigatória para cobertura do período de garantia de acordo com o manual do fabricante e manter os veículos oficiais em pleno estado de conservação

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/0001-00

VALOR: R\$3.752,48(Três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.304.0020.3.041.3.3.90.39.99.00.00.00.0023

Barra do Piraí, 26 de Agosto de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2165/2021

Objeto: Prestação de serviços para adesivação para portas e janelas da nova instalação da Vigilância de Saúde

FORNECEDOR: Pensar Publicidade e EIRELI

CNPJ: 23.232.452/0001-02

VALOR: R\$15.210,00 (Quinze mil, duzentos e dez reais)

Dotação Orçamentária: 30.04.10.305.0020.3.183.3.3.90.39.99.00.00.00.0101

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a INEXIGIBILIDADE, com fulcro no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2203/2021

Objeto: Aquisição de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais FIAT. PLACAS LMT0146 E LMS9182.

FORNECEDOR: RG COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.390.094/0001-00

VALOR: R\$1.619,20(Hum mil, trezentos e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.302.0020.3.029.3.3.90.39.99.00.00.00.0022

Barra do Piraí, 26 de Agosto de 2021

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 035 de 27 de agosto de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente do repasse em Apoio ao Parto e Nascimento no âmbito da Rede Cegonha no valor de R\$ 86.652,59 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) – “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 2127/2021** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, esse decorrente de Ações de Estruturação da Rede Cegonha, de origem da Secretaria Estadual de Saúde – Resolução SES nº 2.346/2021, no valor de R\$ 86.652,59 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) instituída pela Lei Municipal nº 3481/2021.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 27 de agosto de 2021, reunião presencial e virtual.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 86.652,59 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde, em Apoio ao Parto e Nascimento no âmbito da Rede Cegonha.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica, por isso a decisão em seguir a análise do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 18.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa à utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 27 de agosto de 2021.

Luís Carlos Rodrigues
LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 1001 de Saúde
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº10/ 2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/ SUS e a empresa INFOSERVICE ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e a disponibilização de clippings do Diário Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro de interesse mais relevante para do município.
VALOR:	R\$ 14.697,00(Quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	300410.122.0020.2.961 3.3.90.39.99.00.00.00 0000
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1085/2021
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Inciso II da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 5.450 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993
DATA DA ASSINATURA:	30 de Julho de 2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde.	

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
7551/2021	MARCELO FIGUEIRA PINGUELLI	PRÊMIO	90 DIAS	01/08/2021	131/2021
15257/2018	MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA B.VENTURA	PRÊMIO	30 DIAS	01/09/2021	132/2021
8703/2021	JOANA NOGUEIRA ALTINO DE BARROS	PRÊMIO	90 DIAS	01/12/2021	133/2021
8583/2021	MARIA APARECIDA DAMASCENO CLAUDINO	PRÊMIO	90 DIAS	02/08/2021	134/2021
11576/2020	PATRÍCIA DE FÁTIMA DE C. SILVA NAZARÉ	PRÊMIO	90 DIAS	18/09/2021	135/2021
5286/2021	JANAINA FRANCISCO DE PAULA DE SOUZA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/09/2021	136/2021
8300/2021	MÁRCIA SIMONE AZEVEDO LEITE	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	137/2021
8790/2021	REGINA SONIA ALVES DE CASTILHO	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	138/2021
11679/2020	LIGIA MOREIRA LEITE	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	139/2021
11655/2020	GREYCI KELLY EVA SOARES VIEIRA	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	140/2021
10388/2020	ANA CRISTINA CARVALHO MARTINS	PRÊMIO	90 DIAS	15/09/2021	141/2021
12685/2020	TANIA MARIA BARBOSA	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	142/2021
7829/2020	ELLEN MAGELA PEREIRA	PRÊMIO	90 DIAS	15/09/2021	143/2021
9171/2021	RITA DE BARROS ALBINO	PRÊMIO	90 DIAS	09/09/2021	144/2021
9074/2021	LUCIANE DE SOUSA DUTRA	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	145/2021
8797/2021	MARCIA COSTA VIANA DOS SANTOS	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	146/2021
8826/2021	CLARICE DE FREITAS SILVA AVILA	PRÊMIO	90 DIAS	01/09/2021	147/2021
9558/2021	TAMARA GUIMARÃES BARBOSA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	01/09/2021	148/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2497/2021	GISELE FURTADO DA SILVA CARVALHO	LICENÇA MEDICA COM ALTA	22	13/07/2021	624/2021
2502/2021	RENATA SANTOS TEBALDI DA SILVA	LICENÇA MEDICA COM ALTA	120	30/04/2021	625/2021
2503/2021	RENATA SANTOS TEBALDI DA SILVA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	30/08/2021	626/2021
2505/2021	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	INTERRUPÇÃO DA LICENÇA MEDICA		30/08/2021	627/2021
2504/2021	ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE ASSIS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	31/08/2021	628/2021
2500/2021	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	LICENÇA MEDICA COM ALTA		29/08/2021	629/2021
2501/2021	VIVIANE DA CONCEIÇÃO MOREIRA LOPES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	30/08/2021	630/2021



PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2402/2021	CINTIA ALVES DELLEPRANE PIRES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	04/08/2021	644/2021
2403/2021	IVONETE CORREA BERTOLINO	LICENÇA MÉDICA	80	09/07/2021	645/2021
2404/2021	JOSELI FORTES GOMES	LICENÇA MÉDICA	30	02/08/2021	646/2021
2405/2021	LUCIANE DE SOUZA DUTRA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	02/08/2021	647/2021
2406/2021	LUCIENE APARECIDA GOMES LOPES	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	10	31/07/2021	648/2021
2407/2021	LUCIENE APARECIDA GOMES LOPES	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	10/08/2021	649/2021
2408/2021	LUCILIA JOEL FERREIRA	LICENÇA MÉDICA	150	05/06/2021	650/2021
2409/2021	MARIA APARECIDA DAMASCENO CLAUDINO	LICENÇA MÉDICA	30	07/07/2021	651/2021
2410/2021	ROSARIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIMA	LICENÇA MÉDICA	30	01/08/2021	652/2021
2411/2021	SHEILA SYBEL SANTOS TAVORA DA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	04/08/2021	653/2021
2412/2021	SIMONE ALEX CALIXTO	LICENÇA MÉDICA	30	29/07/2021	654/2021
2413/2021	WILLIAM PINTO GOMES	LICENÇA MÉDICA	90	26/07/2021	655/2021

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
2414/2021	CARLA VALÉRIA DA MATA MORAES	LICENÇA MÉDICA	40	02/08/2021	631/2021
2415/2021	CRISTIANE DOS SANTOS BRANDAO	LICENÇA MÉDICA	90	08/07/2021	632/2021
2416/2021	DANIELE CRISTINA BARBOSA LACHINE	LICENÇA MÉDICA	90	01/08/2021	633/2021
2417/2021	DORALICE NOGUEIRA	LICENÇA MÉDICA	30	11/08/2021	634/2021
2418/2021	ELIANE LANDIM CARDOSO PINTO	LICENÇA MÉDICA	120	20/07/2021	635/2021
2421/2021	HELDA CRISTINA DE LIMA SANTOS SANTOS MEDEIROS	LICENÇA MÉDICA	120	09/08/2021	638/2021
2422/2021	LAURITA APARECIDA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO	LICENÇA MÉDICA	33	15/07/2021	639/2021
2424/2021	MAQUICILENE DE MORAES SANTOS	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	14/08/2021	640/2021
2425/2021	MARIA APARECIDA BELO DOS PRAZERES	LICENÇA MÉDICA	150	02/08/2021	641/2021
2426/2021	ROSA MARIA SOARES COUTINHO DA COSTA	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	180	28/07/2021	642/2021
2427/2021	VALERIA RIBEIRO DE CASTRO	LICENÇA MÉDICA	90	29/07/2021	643/2021

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11079/2019
SERVIDORES INTERESSADOS: NELSON SOARES PINTO

DESPACHO

Submeto os autos a julgamento do colegiado na próxima sessão, a ser realizada no dia 08 de Setembro de 2021, às 16 horas, na sala de reunião da Prefeitura.

Barra do Piraí, 02 de Setembro de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
 Membro Relator
 Matrícula nº 10270

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 8007/2021
SERVIDOR INTERESSADO: LUIZ CARLOS LOPES ALVES

DESPACHO

Fica intimado o servidor LUIZ CARLOS LOPES ALVES, matrícula 9.643, através do presente ato, com a devida anuência do Corregedor Geral, para a Sessão de Julgamento pelo Colegiado da CPAD, a ser realizada no dia 08 de setembro de 2021, quarta-feira, às 16:00 horas, na sala de reuniões do prédio sede da Prefeitura, sendo facultado seu acompanhamento por defesa técnica.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
Membro Relator - CPAD
Matrícula 6.492

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 9051/2021
SERVIDOR INTERESSADO: SIDNEI MARTINS DA SILVA

DESPACHO

Certifico o recebimento dos presentes autos em 01 de Setembro de 2021 pra início dos trabalhos desta Corregedoria. Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado sua cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face de SIDNEI MARTINS DA SILVA, Matrícula nº 6222, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia. Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo. À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 01 de Setembro de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula 10270

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11079/2019
SERVIDOR INTERESSADO: NELSON SOARES PINTO

DESPACHO

Determino a expedição do mandado de intimação em anexo, para que o servidor interessado, APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS. À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato. Publique-se.

Barra do Piraí, 02 de SETEMBRO de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula 10270

Barra do Piraí, 01 de Setembro de 2021.

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 9051/2021.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: SIDNEI MARTINS DA SILVA – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, CITAR SIDNEI MARTINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 6222, para que apresente sua defesa escrita (de própria elaboração ou por intermédio de profissional técnico habilitado e acompanhado de instrumento de procuração) bem como indique as provas que pretende produzir (testemunhas limitadas a três) NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, no bojo do PAD nº 9051/2021, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia. Acompanha o presente MANDADO DE CITAÇÃO cópia integral do processo administrativo disciplinar em mídia digital.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 11079/2019.

NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD

NOTIFICADO: NELSON SOARES PINTO, DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIARIAS.

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representada pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, INTIMAR NELSON SOARES PINTO, MATR. 0175, a fim de que oferte as ALEGAÇÕES FINAIS no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

Publique-se.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2988/2021
SERVIDOR INTERESSADO: RENATO SOARES ROCHA**

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Supostamente infringir os incisos I, VI; e VII do artigo 146 da Lei Municipal nº 326 de 1997, onde lhe foi imputada a conduta de possivelmente trafegar com um Caminhão Odontológico em alta velocidade, danificar braço mecânico de toldo lateral de veículo, não parar no momento do acidente, estacioná-lo em local impróprio e indevido, não comunicar aos seus superiores sobre o ocorrido, nem posteriormente procurar reparar os danos causados. Decisão da Corregedoria em reconhecer a violação aos incisos supracitados e determinar a aplicação da pena de advertência prevista no art. 159 do Estatuto Municipal e, caso necessário, o regresso administrativo dos valores necessários à reparação do veículo, em face do servidor.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a violação do previsto nos incisos I, VI e VII do art. 146 da Lei Municipal 326/97 e APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA em face do servidor RENATO SOARES ROCHA, matrícula 11.152, com fulcro no art. 159 do mesmo diploma e, caso necessário, o regresso administrativo dos valores necessários à reparação do veículo, em face do servidor, nos termos do voto do Membro Relator.

I) DO RELATÓRIO

Às fls. 02/03 – Informação da Diretora de Atenção Básica direcionada ao Secretário de Saúde relatando acidente com o Caminhão Odontológico, bem como alegando que o servidor não buscou reparar, não parou o veículo no local devido, não comunicou o ocorrido e consta RAM da Guarda Municipal sobre o ocorrido.

À fl. 08 – O documento do veículo.

Às fls. 12/13 e 16/31 – 3º Termo aditivo do contrato nº 46/2018 e o contrato.

Às fls. 33/38 – Parecer da Procuradoria opinando pela legalidade na instauração de inquérito administrativo para apuração de responsabilidade sobre o relatado.

À fl. 40 – Manifestação do Corregedor Geral remetendo ao Secretário de Saúde para decisão sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Às fls. 46/50 – Decisão Administrativa exarada pelo Secretário de Saúde determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em decorrência de suposto ilícito praticado na direção de veículo automotor (Caminhão Odontológico), sob alegação de violação ao disposto nos incisos I, VI e VII do art. 146 da Lei Municipal.

Às fls. 52/57 – Recebimento do PAD por esta Corregedoria e citação do servidor para que apresente sua defesa no prazo de 10 dias, sendo assegurada a faculdade do ingresso de assistência jurídica para sua defesa, tendo fornecido uma cópia integral deste processo administrativo disciplinar em mídia digital.

Às fls. 58/63 – Recebimento da defesa e habilitação de seu advogado em 16 de junho de 2021, na qual alega que o servidor público RENATO SOARES ROCHA, foi indiciado por haver infringido o art. 146, inciso I, VI e VII e art. 159, justifica que não estaria em alta velocidade, tendo em vista que, mesmo que fosse da vontade dele seguir em alta velocidade, as condições da via e o horário não permitiriam tal situação.

Justifica também que a rua é estreita e com árvores que invadem a pista e acabaram acarretando o acidente danificando o automóvel de forma involuntária e que, após analisar a situação ele voltou ao local acompanhado do também servidor público Mariel para recolher o toldo e verificar se não houve dano mais grave. Quanto aos danos causados, o servidor não se opõe a arcar com o prejuízo que foram ocasionados, seguido de um pedido de imediata absolvição de seu advogado.

Às fls. 64/71 - Despacho, publicação e intimação para depoimento em oitava de Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa, Diretora de Saúde Bucal e Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde; Mariel de Paula Silva, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde; Cristiane Vieira Gomes, Coordenadora de Logística na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Às fls. 72/75 - Consta depoimento da DIRETORA DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO BÁSICA, Sr.ª Verônica Tancredo Duarte Mansur Massa, informando que o servidor Renato Soares Rocha foi emprestado pela Secretaria de Assistência Social para remover o veículo em questão do Vale do Ipiranga, sendo que ele já havia sido motorista da Secretaria de Saúde e já havia dirigido esse tipo de veículo. Que Renato não aguardou para receber instruções de rota e pegou o veículo e saiu na frente de todos. Que ocorreu o acidente e pediu que Júlio fosse atrás de Renato para ver o acidente, que as pessoas no local começaram a filmar. Que a árvore teria arrancado um equipamento da lateral do veículo, uma guarda falou que a ferragem caiu em cima do carro de um motorista. Que, segundo soube, Renato teria ficado na garagem durante os acontecimentos e não aguardou para resolver a situação, tendo entregado a chave do veículo e ido embora. Que teria deixado o veículo em local impróprio, às margens da BR393, próximo à garagem da Prefeitura, sendo que o motorista Mariel que foi prestar auxílio para resolver a situação e ajudar a recolher as peças quebradas do veículo é quem teve que

manobrar o veículo e estacionar em seu devido lugar. Que ele nunca entrou em contato para buscar solucionar, justificar ou se desculpar pelo ocorrido, que se não fossem terceiros, possivelmente nem saberiam do ocorrido e que após o ocorrido só o está vendo novamente no dia desta oitava. Que já haveria ocorrido outro acidente envolvendo Renato em Ipiabas em um desfile, mas que há época não estava em sua posição de diretoria atual e não era responsável por apurar este caso de Ipiabas, sendo que somente tempos depois que veio a ser descoberto que o motorista era o Renato. Que ela sempre ouve os funcionários e acredita que todos são passíveis de cometer erros, entretanto o ocorrido poderia ter acertado e machucado, ou até matado alguém, piorando pelo fato de ter abandonado o acidente sem buscar solucionar nada. Que instaurou a apuração justamente pelo dano ao patrimônio e a postura de abandono do acidente por parte de Renato. Fim do depoimento.

Às fls. 76/78 - Consta depoimento da COORDENADORA DE LOGÍSTICA, Sr.ª Cristiane Vieira Gomes, informando que autorizou a prestar auxílio junto à Saúde. Que Renato não a procurou para contar sobre o acidente ocorrido, tendo sabido do caso através da Verônica. Que ela só soube do caso quando foi conversar com o Renato sobre e ao questionar sobre velocidade ele disse que não estaria correndo. Que Renato pediu a palavra e disse que o carro que estava atrás dele o seguiu até a garagem e o informou do acidente, pois não havia parado em razão do fluxo do trânsito. Fim do depoimento.

Às fls. 79/82 - Consta depoimento do MOTORISTA da saúde, Sr. Mariel de Paula Silva, onde diz que foi pedido um auxiliar no dia para que dirigisse um dos veículos. Que quando chegou na garagem o Renato estava esperando para entregar a chave e Mariel desceu junto com o Alex, Renato e outro motorista. Que desceram até o local do acidente e ajudaram o sr. Júlio que já estava no local a recolher os pedaços. Que pelo barulho que o veículo faz, o Renato poderia não ter percebido o acidente. Que não viu Renato tentando entrar em contato com ninguém para buscar identificar e resolver o problema. Que poderia acontecer com qualquer um que não tivesse experiência com o tipo de veículo. Que ainda não tinham conversado sobre a rota quando Renato pegou o veículo e saiu. Que buzinou para Renato que não ouviu e seguiu em frente. Que é costume sair em conjunto, mas nesse dia não foi assim. Que foi em um horário com o trânsito mais complicado, sexta por volta de 15h. ou 16h. Que foi a primeira vez que Renato prestou esse auxílio à Secretaria de Saúde. Que Renato tinha deixado o veículo em um gramado na beira da BR393 e que o próprio Mariel teve que retirar o veículo e estacionar no devido lugar. Fim dos depoimentos.

Fls. 83/90 - Após a devida intimação, foram apresentadas as Alegações Finais, nas quais argumentou que Verônica disse que Renato nunca comunicou a ela o ocorrido, mas diz que no mesmo dia Renato conversou com a Sr.ª Cristiane. Que Cristiane disse que não viu o acidente e conversou no dia seguinte com Renato pessoalmente, que soube do acidente através de Verônica em uma ligação. A defesa de Renato argumenta que Cristiane e ele conversaram no mesmo dia. Que é incabível a declaração de que o sr. Renato não retornou ao local do acidente, haja vista que o sr. Mariel teria relatado que voltou ao local do acidente junto com Renato para ajudar a recolher o equipamento quebrado. Ressaltou que Mariel disse que o caminhão faz muito barulho e não saberia dizer se daria para perceber o barulho que o acidente causou. Diz em sua defesa que em razão do horário e do grande fluxo de veículos poderia ter dificultado a percepção da queda do toldo. Que não houve um alinhamento quanto à rota a ser seguida. Aduz que o sr. Mariel teria dito em seu depoimento que o horário e dia dificultavam devido ao fluxo de veículos no centro da cidade por causa do tamanho do veículo. Diz que devido também ao horário e dia não teria como o sr. Renato transitar em alta velocidade. Finaliza pedindo a absolvição, arquivamento, não se opondo a arcar com o dano material ocorrido. Junta prints de conversas no whatsapp que teria tido com Cristiane, testemunha no presente processo.

É O BREVE RELATÓRIO.**II) DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar em face do servidor RENATO SOARES ROCHA, o qual imputa ao servidor a conduta de violar o art. 146, I, VI e VII, através da sindicância instaurada pelo Secretário Municipal de Saúde com base nos relatos da Diretora de Saúde Bucal e Atenção Básica, conforme inicial. O servidor diz que não era possível estar em alta velocidade em razão do dia/horário sempre ter um tráfego mais intenso, dificultando, ainda que haja vontade, que se atinja velocidades mais rápidas com o veículo. No mesmo sentido foi a declaração do Sr. Mariel. O dia/horário não traz certeza, mas sim uma probabilidade sobre o veículo não ter sido conduzido em alta velocidade, posto que, ainda que em um curto trecho, o veículo poderia ser conduzido com velocidade maior que a devida, proporcionalmente ao seu tamanho/tipo. Independentemente, não há registro fático sobre esta questão, a qual não tem como ser considerada no debate/apuração por falta de quaisquer provas.

O servidor RENATO já foi motorista deste tipo de veículo anteriormente e conhecia as peculiaridades dos cuidados necessários a serem adotados, quando da condução do mesmo. O outro caso de acidente ocorrido com o servidor RENATO em Ipiabas, citado pela VERÔNICA em seu depoimento, não é objeto da apu-



ração, porém pode demonstrar uma possível falta de zelo costumeira por parte do servidor.

Com base nas oitivas e na defesa do servidor RENATO, foi possível apurar que:

- 1) RENATO não aguardou orientações para a condução do veículo, partindo com ele por iniciativa própria, apesar de os motoristas saírem juntos ser o costume;
- 2) Realmente houve o acidente e o veículo foi danificado, conforme afirmado por todos, inclusive o servidor RENATO que, inclusive, se dispôs voluntariamente em sua defesa a arcar com o valor para o devido conserto do material danificado;
- 3) O acidente poderia ter ocasionado não só dano físico ao caminhão, mas também acertado algum outro veículo, ou até mesmo machucado alguma pessoa;
- 4) Nem a DIRETORA DE SAÚDE BUCAL E ATENÇÃO BÁSICA, responsável pela unidade que utiliza o veículo, nem a COORDENADORA DE LOGÍSTICA, sua superiora hierárquica direta, foram avisadas por RENATO sobre o acidente;
- 5) O veículo foi largado estacionado em lugar indevido, às margens da via da BR-393, podendo causar mais danos ainda ao Município ou até algum acidente e, mesmo depois de todo ocorrido, foi necessário que o Sr. MARIEL estacionasse o veículo no lugar correto, ao invés de o próprio servidor RENATO ter tomado as providências;
- 6) Nos prints de conversa juntados pelo servidor RENATO às fls. 87/90, foi CRISTIANE quem tomou a iniciativa de procura-lo para saber sobre o ocorrido. Ele não procurou contato nem com a VERÔNICA, nem com CRISTIANE, sendo que esta tentou contato com RENATO desde às 19:00, tendo ligado a ele por chamada de voz que foi perdida às 19:54 e ele só a respondeu às 20:06, mesmo ciente do acidente que ele provocou.
- 7) O servidor RENATO, ciente do ocorrido, aduziu em sua defesa não se opor a reparar os danos causados, entretanto, apenas em sede de processo administrativo disciplinar, deixando clara a sua inércia na solução e reparação do ocorrido até o ocorrido se tornar um PAD.

Com base no enumerado relatado acima, não restaram dúvidas sobre a caracterização das violações aduzidas ao servidor, previstas no art. 146 do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal 326/1997.

“Art. 146 – São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;”

O Sr. RENATO deveria ter dedicado maior zelo na condução do veículo e nos fatos seguintes, especialmente se considerado que já tinha experiência na condução de outros veículos parecidos e por já ter se envolvido em outro acidente. Possível concluir que faltou zelo, por parte do servidor, na condução do veículo e na administração do problema após sua ocorrência, o que se extrai do fato de que deixou o veículo estacionado em lugar inapropriado e não comunicou imediatamente sua chefia.

Importante salientar que a falta de zelo caracteriza imprudência do servidor, ao passo que sua omissão após a ocorrência do fato caracteriza negligência, ambos elementos que confirmam sua culpabilidade. Os elementos probatórios trazidos aos autos não são aptos a indicar que o servidor agiu de forma dolosa, mas são suficientes a concluir que agiu culposamente.

Com a ocorrência do acidente, o servidor deveria ter comunicado imediatamente sua superiora hierárquica ou da responsável pelo departamento que utiliza o veículo, ou o quanto antes possível, para que as devidas medidas de apuração e reparação fossem adotadas. Extrai-se dos autos que o servidor não apenas se omitiu, como ainda demorou para atender a sua superiora quando ela tentou o contato.

Não agiu o servidor com vistas à conservação do patrimônio público, não só quando ocorreu o acidente, mas também quando não houve zelo na busca por reparar o ocorrido, assunto que só veio em pauta na defesa quando da instauração e citação do servidor no presente processo administrativo disciplinar, não se importando com as consequências geradas, mesmo independentemente dos danos materiais.

Imperioso pontuar que o veículo utilizado no acidente não é de propriedade do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, mas objeto de contrato administrativo, sendo titularizado por empresa privada. Nestes casos, o contrato administrativo normalmente apresenta cláusulas indicando qual das partes é responsável pelo reparo do automóvel, a depender da causa do incidente. Caso o contrato administrativo impute ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelas despesas decorrentes do reparo, tais custos deverão ser repassados ao servidor mediante direito de regresso.

Deve-se atentar que a jurisprudência dos Tribunais Superiores, em interpretação ao artigo 37, §6º, da CRFB, entende pela aplicação do princípio da dupla garantia, segundo o qual o servidor público somente responderá pelos danos causados a terceiros através de ação de regresso, tenha agido de forma dolosa ou culposa. Não é possível ao MUNICÍPIO imputar ao servidor diretamente a responsabilidade pelos danos causados à empresa contratada.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO: § 6º DO ART. 37 DA MAGNA CARTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AGENTE PÚBLICO (EX-PREFEITO). PRÁTICA DE ATO PRÓPRIO DA

FUNÇÃO. DECRETO DE INTERVENÇÃO. O § 6º do artigo 37 da Magna Carta autoriza a proposição de que somente as pessoas jurídicas de direito público, ou as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços públicos, é que poderão responder, objetivamente, pela reparação de danos a terceiros. Isto por ato ou omissão dos respectivos agentes, agindo estes na qualidade de agentes públicos, e não como pessoas comuns. Esse mesmo dispositivo constitucional consagra, ainda, dupla garantia: uma, em favor do particular, possibilitando-lhe ação indenizatória contra a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado que preste serviço público, dado que bem maior, praticamente certa, a possibilidade de pagamento do dano objetivamente sofrido. Outra garantia, no entanto, em prol do servidor estatal, que somente responde administrativa e civilmente perante a pessoa jurídica a cujo quadro funcional se vincular. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

(RE 327904, CARLOS BRITTO, STF.)

No presente caso, se o contrato administrativo previr a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo reparo dos danos causados ao veículo pelo servidor, será de responsabilidade do ente público ressarcir-lo, mas tais valores deverão ser repassados ao servidor, por ter agido culposamente, através de regresso em sede administrativa ou judicial. Considerando que nos presentes autos o servidor já expressou sua anuência em arcar com os reparos, a Administração está autorizada a realizar descontos em folha até o limite gasto com o reparo do automóvel. “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACIDENTE. VEÍCULO OFICIAL. PERÍCIA TÉCNICA. IMPRESCINDÍVEL. ÔNUS DA PROVA INCUMBE À ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE DECISÃO JUDICIAL OU AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR.

(...)

2 - Não é possível que a Administração Pública proceda ao desconto em folha de pagamento de servidor, como forma de ressarcimento ao erário, sem que haja decisão judicial ou anuência do servidor. (Procedimento Administrativo Disciplinar, unânime, Relatora: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, Conselho Especial no exercício das funções administrativas, data de julgamento: 27/6/2017)

“Se ao final do processo ficou provada a responsabilidade civil do agente – quer dizer, que sua conduta foi ilícita, culposa e danosa -, a Administração pode exigir-lhe diretamente o ressarcimento. Se este não efetuar espontaneamente o pagamento, há duas possibilidades: (1) se o agente possuir patrimônio suficiente para saldar seu débito e este não for de diminuta quantia, deve a Administração proceder à inscrição na dívida ativa e ajuizar execução fiscal; (2) se o agente não possuir patrimônio suficiente ou se o débito for de pequena monta, deve a Administração proceder ao desconto da quantia na remuneração paga a ele; nesse caso o desconto deve limitar-se a uma percentagem que possibilite o adequado sustento do agente.” (MARTINS, Ricardo Marcondes. Efeitos dos vícios do ato administrativo. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 605)

III) DO VOTO

Por fim, conclui-se que, ante a clara violação das normas previstas nos incisos I, VI e VII do art. 146 da lei 326/97, pelos motivos já aduzidos nesta decisão, este relator vota pela aplicação da pena de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 do mesmo diploma, com redação atualizada pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 3.384/21.

Ressalto, ainda, que caso o reparo do veículo impute despesa ao MUNICÍPIO, tais valores deverão ser repassados ao servidor RENATO, por meio de regresso administrativo, com desconto em folha, dada sua autorização expressa nos autos e a comprovação de sua atuação culposa, nos termos dos arts. 72 do Estatuto Municipal. A anuência do servidor se extrai das manifestações em sede de DEFESA e de ALEGAÇÕES FINAIS.

Remeta-se ao RH para as devidas anotações e, após, ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências referentes ao conserto do dano causado.

Barra do Piraí, 01 de setembro de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA
MEMBRO RELATOR - Matrícula nº 6.492

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº ____/2021

CONSIDERANDO, o feriado nacional do dia 07 de setembro em comemoração a Independência do Brasil;

CONSIDERANDO, a persistência da pandemia de Covid-19 com a contínua necessidade de se diminuir a circulação de pessoas e as possibilidades de contágio;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - O dia 06 de setembro de 2021 será considerado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Piraí, suspendendo todas as atividades legislativas e administrativas não urgentes.

Art. 2º - O dia 06 de setembro não será considerado dia útil para fins de contagem de prazo em processos administrativos ou legislativos que tramitem na Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Geral de Administração selecionar e determinar a manutenção de atividades essenciais que funcionarão no ponto facultativo determinado por este Ato.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de agosto de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares
Presidente

Página 1 de 1

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020

Telefone: (24) 2443-9650

E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple

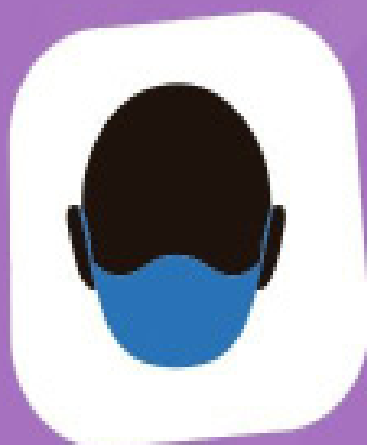


PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

